

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 491, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

Institui e disciplina a gratificação pelo exercício de atividades próprias da área de licitações por servidores públicos dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas do Poder Executivo Municipal de Maués, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui e disciplina a gratificação pelo exercício de atividades próprias da área de licitações e contratos por servidores públicos lotados nos órgãos da Administração Direta e nas entidades autárquicas do Poder Executivo Municipal de Maués, no âmbito das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **pelo Decreto Municipal nº 018, de 22 de fevereiro de 2024**, e normas correlatas.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei será devida aos servidores públicos formalmente designados para o exercício das seguintes funções, vinculadas aos processos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Agente de contratação;
- II – Integrante de equipe de apoio;
- III – Membro de comissão de contratação (Presidente e Membros);
- IV – Gestor de contratos.

**Parágrafo único.** As funções previstas no caput serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, bem como das funções de confiança, observada a lotação do servidor em sua respectiva unidade administrativa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO**

**Art. 3º** Ao Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 4º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 018, de 22 de fevereiro de 2024, incumbe a condução da fase externa das licitações e dos procedimentos auxiliares e, quando for o caso, das contratações diretas, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela sua elaboração;
- II – conduzir as sessões públicas da licitação, registrando em ata os atos praticados;
- III – promover a análise e o julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, quando não houver Comissão de Contratação específica, sanando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos;
- IV – propor à autoridade competente a adjudicação do objeto e a homologação do certame, bem como, quando for o caso, a revogação ou a anulação da licitação.

§ 1º Nas licitações realizadas na forma de pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto neste artigo e no Decreto Municipal nº 018/2024.

§ 2º As demais atribuições do Agente de Contratação observarão, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 018/2024.

**Art. 4º** A Equipe de Apoio, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, auxiliará o Agente de Contratação na condução do processo licitatório, sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento, competindo-lhe, especialmente:

- I – colaborar na análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas;
- II – prestar apoio técnico e administrativo ao Agente de Contratação em todas as fases do certame;
- III – subscrever, quando for o caso, as atas e demais documentos do processo.

§ 1º Poderão integrar a Equipe de Apoio servidores lotados em diferentes unidades administrativas, desde que formalmente designados e que possuam conhecimento compatível com a natureza do objeto contratual.

§ 2º As atribuições complementares da Equipe de Apoio observarão, no que couber, o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 018/2024.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se **Comissão de Contratação** o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de **receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 018, de 22 de fevereiro de 2024.

§ 1º A Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, **3 (três) membros**, preferencialmente servidores efetivos, com conhecimentos compatíveis com o objeto da licitação.

§ 2º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como naquelas de maior complexidade técnica ou relevância econômica, a Administração priorizará a instituição de Comissão de Contratação específica, responsável pelo julgamento das propostas e demais atribuições previstas em lei e em regulamento, em vez da atuação singular do Agente de Contratação.

§ 3º As atribuições detalhadas, a forma de atuação e o prazo de funcionamento da Comissão de Contratação serão definidos em ato de designação e em regulamento, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 018/2024.

**Art. 6º** Ao Gestor de Contratos, nos termos dos arts. 9º e 17 do Decreto Municipal nº 018, de 22 de fevereiro de 2024, compete administrar o contrato administrativo em seus aspectos gerenciais, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, bem como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a prorrogação, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a adoção de outras providências necessárias;
- II – manter o acompanhamento sistemático dos valores contratados, da atualização do valor da garantia, da execução financeira e das eventuais alterações contratuais, providenciando os encaminhamentos para celebração de termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ajustes necessários;
- III – analisar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, a documentação necessária ao pagamento, encaminhando-a ao setor competente, bem como consolidar as informações registradas na fiscalização técnica;
- IV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, aplicação de

sanções e, se for o caso, rescisão contratual, à vista das comunicações e relatórios do Fiscal do Contrato.

**Parágrafo único.** As atividades de fiscalização técnica e administrativa dos contratos observarão, no que couber, o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto Municipal nº 018/2024, ainda que exercidas por agente público diverso do Gestor de Contratos.

### **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO POR ATIVIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 7º** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e das entidades autárquicas do Poder Executivo Municipal de Maués, **gratificação mensal pro labore faciendo** pelo exercício das funções de que tratam os arts. 3º a 6º, devida nas seguintes hipóteses e valores:

- I – pelo exercício da função de Agente de Contratação, o servidor perceberá gratificação mensal no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
- II – pelo exercício da função de Presidente da Comissão de Contratação, o servidor perceberá gratificação mensal no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);
- III – pelo exercício da função de Membro da Comissão de Contratação ou de integrante de Equipe de Apoio, o servidor perceberá gratificação mensal no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais);
- IV – pelo exercício da função de Gestor de Contratos, o servidor perceberá gratificação mensal no valor de **R\$ 1.450,00** (mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**§ 1º** A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente aos servidores formalmente designados, por ato publicado, para o exercício das funções previstas nos arts. 3º a 6º, enquanto perdurar o efetivo exercício das respectivas atribuições.

**§ 2º** O pagamento da gratificação será proporcional aos dias de efetivo exercício no mês, vedado seu pagamento durante férias, licenças e demais afastamentos em que não haja desempenho das atividades previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os valores fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser objeto de revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices aplicados à remuneração dos servidores públicos municipais, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** É vedada a percepção cumulativa de mais de uma gratificação instituída por esta Lei pelo mesmo servidor, no mesmo período, ainda que acumule funções previstas em seus arts. 3º a 6º, prevalecendo, em qualquer hipótese, a gratificação de maior valor.

**§ 1º** A gratificação prevista nesta Lei é compatível com outras vantagens pecuniárias legalmente instituídas, desde que não caracterize bis in idem e sejam respeitados a segregação de funções, o teto remuneratório constitucional e a legislação aplicável.

**§ 2º** A designação do servidor para o desempenho das funções de que trata esta Lei observará, obrigatoriamente, os princípios da segregação de funções, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da prevenção de conflitos de interesses, **na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 018/2024.**

**Art. 9º** A gratificação instituída por esta Lei possui natureza **remuneratória pro labore faciendo**, condicionada ao **efetivo exercício** das atribuições de que tratam os arts. 3º a 6º, e:

- I – **não é incorporável** aos proventos de aposentadoria nem às pensões, ressalvadas as hipóteses em que lei específica do regime previdenciário assim o preveja;
- II – **submete-se à incidência das contribuições previdenciárias e tributárias devidas**, nos termos da legislação aplicável ao regime de filiação do servidor (RPPS ou RGPS), respeitado o teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição Federal;
- III – **não integrará a base de cálculo** de adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio e demais vantagens pessoais, salvo previsão

expressa em legislação específica;

**IV – será devida apenas nos meses em que houver efetivo exercício** da função gratificada, não sendo paga durante férias, licenças e demais afastamentos em que não haja desempenho das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 10.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos servidores públicos designados para atuar nas contratações e procedimentos auxiliares realizados por unidades administrativas equivalentes à área de licitações, bem como às contratações diretas e às contratações realizadas no âmbito de entidades autárquicas do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A criação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei observarão, em todas as fases, o disposto nos arts. 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o ato de implementação estar instruído, no mínimo, com:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
- III – demonstração de que a nova despesa não compromete o atendimento das metas fiscais e não provoca o rompimento dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação somente poderá ser concedida e paga quando houver dotação orçamentária específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual, vedada a sua implantação sem a devida observância das exigências constantes do caput deste artigo.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

- I – os critérios de seleção, designação, substituição e dispensa dos servidores para o desempenho das funções de que tratam os arts. 3º a 6º;
- II – os requisitos mínimos de capacitação e certificação para atuação como Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, integrante de Equipe de Apoio e Gestor de Contratos;
- III – os modelos de relatório de atividades e demais instrumentos de controle do efetivo exercício das funções gratificadas;
- IV – os procedimentos de transparência ativa, inclusive quanto à divulgação, em portal oficial, das designações, substituições, desligamentos e valores pagos a título da gratificação de que trata esta Lei.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 303, de 1º de março de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

MAUÉS-AM, 30 DE JANEIRO DE 2026.

**MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**  
Prefeita Municipal de Maués

**Publicado por:**  
Daniele Menezes Iimori  
**Código Identificador:**FADD20C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/02/2026. Edição 4036  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>